



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-024PMVX
CONTRATO Nº 20200042

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para, através do Sistema de Registro de Preços, fornecer peças de reposição de veículos, a fim de atender as necessidades da frota escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044649	PEÇA AMORTECEDOR DIANTEIRO. MARCOPOL - Marca.: CORV	UNIDADE	4,00	293,300	1.173,20
044651	PEÇA AMORTECEDOR TRASEIRO. MARCOPOL - Marca.: CORVE	UNIDADE	4,00	242,000	968,00
044652	PEÇA BARRA DE DIREÇÃO PRINCIPAL. MARCOPOL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	395,560	395,56
044653	PEÇA BOMBA D'AGUA COMPLETA. MARCOPOL - Marca.: SHAD	UNIDADE	1,00	288,000	288,00
044654	PEÇA BRAÇO DO ESTABILIZADOR DIANT. MARCOPOL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	745,000	1.490,00
044655	PEÇA CABO DE MOLGAÇÃO DAS MARCHAS. MARCOPOL - Marca.: EFRARI	UNIDADE	2,00	1.145,000	2.290,00
044656	PEÇA CARDAN COMPLETO. MARCOPOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	2.112,000	2.112,00
044657	PEÇA CILINDRO DE FREIO DIANTEIRA. MARCOPOL - Marca.: KATHO	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
044658	PEÇA CRUZETA CARDAN. MARCOPOL - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	2,00	179,800	359,60
044659	PEÇA CUBO DE RODA DIANTEIRO COM SEIS FUIROS. MARCOPOL - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	585,000	1.170,00
044660	PEÇA FEIXE DE MOLA DIANT. MARCOPOL - Marca.: FABRIN	UNIDADE	2,00	672,000	1.344,00
044661	PEÇA HIDROVACUO COMPLETO. MARCOPOL - Marca.: VARGA	UNIDADE	1,00	746,000	746,00
044662	PEÇA KIT EMBREAGEM. MARCOPOL - Marca.: SACHS	KIT	1,00	3.235,000	3.235,00
044663	PEÇA LONA FREIO TRAS. MARCOPOL - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
044664	PEÇA LUVAS ELASTICAS DA PONTA DO CARDAN. MARCOPOL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	396,500	793,00
044665	PEÇA PAINEL DIANTEIRO COMPLETO. MARCOPOL - Marca.: INDEBRAS	UNIDADE	1,00	3.988,200	3.988,20
044666	PEÇA PINÇA DE FREIO. MARCOPOL - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
044667	PEÇA RADIADOR. MARCOPOL - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	1.485,000	1.485,00
044668	PEÇA RELOGIO HORIMETRO. MARCOPOL - Marca.: IGUAËU	UNIDADE	1,00	874,000	874,00
044669	PEÇA DISCO DE FREIO DIANTEIRO COM SEIS FUIROS. MARCOPOL - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	395,000	790,00
044670	PEÇA BRAÇO DO RETROVISOR. MARCOPOL - Marca.: METAGA	UNIDADE	2,00	368,000	736,00
044671	PEÇA FILTRO DE OLEO ORIGINAL. MARCOPOL - Marca.: WE	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
044672	PEÇA CABO DE EMBREAGEM. MARCOPOL - Marca.: EFRARI	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
044673	PEÇA CUBO DE RODA TRASEIRO COM SEIS FUIROS. MARCOPOL - Marca.: IMA	UNIDADE	3,00	398,550	1.195,65
044674	PEÇA TAMBOR DE FREIO TRASEIRO C/ 6 FUIROS. MARCOPOL - Marca.: FREMAX	UNIDADE	3,00	374,600	1.123,80
044675	PEÇA TURBINA DO MOTOR. MARCOPOL - Marca.: GARRETE	UNIDADE	1,00	4.798,600	4.798,60
044677	PEÇA ESPELHO RETROVISOR COMPLETO. MARCOPOL - Marca.: METAGAL	UNIDADE	2,00	485,200	970,40
044678	PEÇA FILTRO DE AR. MARCOPOL - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	118,000	354,00
044679	PEÇA PARA CHOQUE DIANTEIRO. MARCOPOL - Marca.: BELF	UNIDADE	1,00	1.254,000	1.254,00
044680	PEÇA PARA CHOQUE TRASEIRO. MARCOPOL - Marca.: BELFL	UNIDADE	1,00	1.048,000	1.048,00
044681	PEÇA PARA BRISA DIANTEIRO. MARCOPOL - Marca.: PILKN	UNIDADE	1,00	1.489,700	1.489,70
044682	PEÇA PARA BRISA TRASEIRO. MARCOPOL - Marca.: PILKNG	UNIDADE	1,00	1.425,000	1.425,00
044683	PEÇA JANELAS LATERAIS. MARCOPOL - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	2,00	587,000	1.174,00
044684	PEÇA BUZINA. MARCOPOL - Marca.: VTO	UNIDADE	1,00	108,000	108,00
044685	PEÇA FAROL DIANTEIRO. MARCOPOL - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	159,800	319,60
044686	PEÇA LANTERNA TRASEIRA. MARCOPOL - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	120,000	240,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



044687	PEÇA PISCA ALERTA. MARCOPOL - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	79,200	158,40
044688	PEÇA LÂMPADA DO FAROL. MARCOPOL - Marca.: OSRAN	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
044689	PEÇA PALHETA LIMPADOR PARA BRISA. MARCOPOL - Marca.: VTO	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
044690	PEÇA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO. MARCOPOL - Marca.: DELPHI	UNIDADE	1,00	1.906,640	1.906,64
044756	PEÇA TAMBOR DE FREIO TRAS. ONIBUS - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	5,00	418,000	2.090,00
044757	PEÇA LONA FREIO DIANT/TRAS. ONIBUS - Marca.: COBREK	UNIDADE	5,00	298,000	1.490,00
044758	PEÇA AMORTECEDOR DIANT. ONIBUS - Marca.: MONROE	UNIDADE	5,00	289,000	1.445,00
044759	PEÇA CUIÇA DE FREIO. ONIBUS - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	4,00	315,000	1.260,00
044760	PEÇA FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR. ONIBUS - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
044761	PEÇA FILTRO COMB MAN. ONIBUS - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
044762	PEÇA FILTRO DE AR MOTOR MAN. ONIBUS - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
044763	PEÇA KIT DE EMBREAGEM COMPLETO. ONIBUS - Marca.: SAC	KIT	2,00	3.200,000	6.400,00
044764	PEÇA CARDAN COMPLETO. ONIBUS - Marca.: QUILICCI	UNIDADE	2,00	2.150,000	4.300,00
044765	PEÇA CUBO RODA TRAS. ONIBUS - Marca.: IMA	UNIDADE	5,00	596,000	2.980,00
044766	PEÇA JUNTA TAMPA. ONIBUS - Marca.: SPAL	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
044767	PEÇA MOTOR DE PARTIDA. ONIBUS - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	1.524,000	3.048,00
044768	PEÇA PINÇA DE FREIO DA RODA DIANT. ONIBUS - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	3,00	568,000	1.704,00
044786	PEÇA LUVA CARDAN. ONIBUS - Marca.: MECPAR	UNIDADE	2,00	396,000	792,00
044787	PEÇA BICO INJETOR. ONIBUS - Marca.: DENSO	UNIDADE	5,00	1.655,000	8.275,00
044788	PEÇA TERMINAL DIREÇÃO DIR. ONIBUS - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	3,00	132,000	396,00
044789	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO ESQ. ONIBUS - Marca.: VIEMA	UNIDADE	3,00	132,000	396,00
044790	PEÇA BORRACHA ROLAMENTO CARDAN. ONIBUS - Marca.: FABIANI	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
044791	PEÇA COXIM DO MOTOR. ONIBUS - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	4,00	205,000	820,00
044792	PEÇA BOMBA DE ALTA PRESSÃO. ONIBUS - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	4.963,200	9.926,40
044793	PEÇA BATERIA 150 AMPERES BATS. ONIBUS - Marca.: BATS	UNIDADE	5,00	722,000	3.610,00
044794	PEÇA BATENTE SUSPENSÃO DIANT. ONIBUS - Marca.: MOBES	UNIDADE	3,00	142,000	426,00
044795	PEÇA HIDROVACUO COMPLETO C/CILINDRO MESTRE. ONIBUS - Marca.: VARGA	UNIDADE	3,00	614,000	1.842,00
044796	PEÇA CUBO DE RODA DIANT. ONIBUS - Marca.: IMA	UNIDADE	4,00	684,700	2.738,80
044797	PEÇA PONTA DE EIXO TRASEIRO. ONIBUS - Marca.: MACPAR	UNIDADE	2,00	914,400	1.828,80
044798	PEÇA BOMBA D'AGUA. ONIBUS - Marca.: URBA	UNIDADE	2,00	387,000	774,00
044799	PEÇA BARRA DE DIREÇÃO PRINCIPAL-BARRA DE SAIDA. ONIBUS - Marca.: MECPAR	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
044800	PEÇA GRAMPO DO FEIXE DE MOLA. ONIBUS - Marca.: SIGA	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
044801	PEÇA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA. ONIBUS - Marca.: FA	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
044802	PEÇA SEMI-TRASEIRO. ONIBUS - Marca.: MACPAR	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
VALOR GLOBAL R\$				108.726,35	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 108.726,35 (cento e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1401.123610407.2.044 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 108.726,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____